



DECRETO N.º 108/2019

Fixa normas para a distribuição de aulas/turmas aos profissionais do magistério do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, para o ano letivo de 2020 e subsequentes.

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar critérios para a distribuição de aulas/turmas na rede pública municipal de ensino de Ribeirão do Pinhal, em observância à legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;

CONSIDERANDO que a distribuição de aulas/turmas será realizada anualmente, de acordo com a etapa, modalidade de ensino, área do conhecimento ou componente curricular;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade de ensino,

DECRETA

Art. 1º O processo de distribuição de aulas/turmas para o ano letivo de 2020 e subsequentes obedecerá ao disposto no presente Decreto.

Art. 2º A distribuição de aulas/turmas aos profissionais do magistério objetiva:

- I - o exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;
- II - a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;
- III - a definição do trabalho e período correspondente.

Parágrafo único. A distribuição a que se refere o *caput* será realizada anualmente.



Art. 3º A distribuição de aulas/turmas será feita obedecendo à etapa, modalidade de ensino, área do conhecimento/componente curricular e realizar-se-á da seguinte forma:

- **1ª etapa:** Professores de Educação Infantil com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas;
- **2ª etapa:** Professores com carga horária de 20 (vinte) horas;
- **3ª etapa:** Professores de disciplinas específicas (Arte e Educação Física).

Parágrafo único: os Professores de Educação Infantil com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas terão atuação exclusiva nos Centros Municipais de Educação Infantil, que ofertam atendimento em tempo integral.

Art. 4º Para a distribuição de aulas/turmas serão elaboradas listas distintas obedecendo à etapa, modalidade de ensino e área do conhecimento/componente curricular.

Art. 5º Os critérios utilizados para a classificação em lista serão: data de investidura no cargo, classificação no concurso, pontuação no concurso e idade.

§1º o critério de pontuação no concurso somente será utilizado para os casos de junção de concursos.

§2º na elaboração das listas será levado em consideração o disposto no artigo 47 da Lei Municipal n.º 1.720/2015.

Art. 6º A distribuição de aulas/turmas acontecerá obedecendo as listas elaboradas conforme disposto no artigo 4º.

Art. 7º Em caso de empate, o desempate acontecerá obedecendo a classificação em concurso público, pontuação no concurso e idade.

Art. 8º A distribuição de aulas/turmas na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial será feita por indicação do Dirigente Municipal de Educação, levando em consideração maior tempo de experiência do profissional na modalidade de ensino, ouvido o Diretor da Instituição de Ensino em que a mesma é ofertada.

Art. 9º A distribuição de aulas/turmas terá por base a seguinte metodologia:

- I - apresentação das aulas/turmas existentes nas instituições de ensino;
- II - chamamento do professor, elencado em listas distintas elaboradas pela Secretaria de Educação em observância ao disposto nos artigos 3º e 4º deste Decreto.



III - distribuição de aulas/turmas para regência.

IV - distribuição de aulas para professores de disciplinas específicas (Arte e Educação Física).

Parágrafo único: a distribuição de aulas/turmas em regime de Jornada Suplementar acontecerá em um segundo momento a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação antes do início do ano letivo.

Art. 10º Os profissionais do magistério que por ocasião da distribuição de aulas/turmas estiverem em licença de qualquer natureza deverão participar do processo.

Art. 11 Os profissionais do magistério que não puderem comparecer à distribuição de aulas/turmas, poderão fazê-lo por meio de procuração particular específica com firma reconhecida em cartório, que deverá ser apresentada antes do início do processo de distribuição.

Art. 12 A ausência do profissional ou do seu representante na data da distribuição de aulas/turmas acarretará no seu reposicionamento para o final de lista classificatória do referido processo de distribuição.

Art. 13 Os profissionais do magistério que estiverem em suporte pedagógico (assessoria pedagógica, direção e coordenação pedagógica), além dos ocupantes de cargos em comissão, não participarão do processo de distribuição de aulas/turmas.

Art. 14 As aulas/turmas criadas ou que vacarem no transcorrer do ano letivo serão distribuídas a título de Jornada Suplementar até novo processo de distribuição, observando-se as normas estabelecidas neste decreto, salvo em casos de novas contratações.

Art. 15 Ao final do processo de distribuição e havendo ainda professor que se encontre sem aula/turma, o mesmo será direcionado à Secretaria de Educação e Cultura para realocação.

Art. 16 Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecer, para os profissionais do magistério amparados pelo que dispõe o art. 96 da Lei nº 1.720, de 21 de dezembro de 2015, as atividades a serem realizadas na rede municipal de ensino, observada para o desempenho das atribuições e responsabilidades a compatibilidade com suas limitações, não participando estes do processo de distribuição.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 18 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-



se o Decreto n.º 123/2017 e Decreto n.º 113/2018 do Poder Executivo do Município de Ribeirão do Pinhal.

Ribeirão do Pinhal, 11 de dezembro de 2019.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito